



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS
URBANA NO MUNICÍPIO DE
TABATINGA/AM**

**TRECHOS DAS RUAS (Rua Jerusalem, Rua São
Francisco G. Lima, Rua Ademir Lucena e Rua
Silvio Brito)**



Elaborado por: Ana Neto do Nascimento



EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 007/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura
e Transporte.
Responsável pela demanda: Nazareno Ferreira Maciel
SIAPI: 346.996.432-72
Categoria do objeto: Obras e serviços especiais de engenharia

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 944441/23, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO**, pela modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **PRESENCIAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Pavimentação em concreto armado nos trechos das ruas:

Rua Jerusalem
Rua Francisco G Lima
Rua Ademir Lucena
Rua Silvio Brito

TABELA DAS RUAS CONTEMPLADAS

RUA	COORDENADAS	EXTENSÃO	LARGURA
Jerusalem	P1 4°14'13.41"S 69°55'32.65"O	130,00 m	6,00 m
	P2 4°14'13.98"S 69°55'28.23"O		
Francisco G Lima	P3 4°13'55.18"S 69°55'18.73"O	129,30 m	6,00 m
	P4 4°13'54.43"S 69°55'22.73"O		
Ademir Lucena	P5 4°13'58.44"S 69°54'43.33"O	94,60 m	6,00 m
	P6 4°14'1.40"S 69°54'43.76"O		
Silvio Brito	P7 4°13'59.64"S 69°55'20.01"O	128,30 m	6,00 m
	P8 4°13'58.93"S 69°55'24.05"O		
EXTENSÃO TOTAL		482,20 m	



3. **PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Considerando todas as fases do processo de obras, tais como:

- Planejamento da Contratação;
- Seleção da Empresa;
- Gestão do Contrato.
- Execução do Objeto (Cronograma de execução)

Estima-se que início da execução da Obra seja a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4. **INDICAÇÃO DE SERVIDOR A COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO.**

FUNÇÃO/CARGO	NOME DOS SERVIDORES
SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.	NAZARENO FERREIRA MACIEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO	RONIVON LOPES GOMES
COORDENADOR	MOISÉS ARAÚJO MENEZES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	EVANDRO MARQUES DE FREITAS

5. **INDICAÇÃO DE SERVIDOR A COMPOR A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.**

FUNÇÃO/CARGO	NOME COMPLETO	SETOR DE LOTAÇÃO DIRETO
FISCAL TÉCNICO	RAYKELLE PINTO DA SILVA DE SOUZA CREA-AM 32445	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
FISCAL TÉCNICO	THIAGO LIMA DA SILVA CREA-AM 34534	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO



6. ÁREA REQUISITANTE

SETOR	RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	NAZARENO FERREIRA MACIEL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de pavimentação em via pública nas ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, localizadas no município de Tabatinga-AM, visando à melhoria da mobilidade urbana, à segurança dos pedestres e condutores, bem como à promoção da qualidade de vida da população residente nas referidas vias.

O problema a ser enfrentado diz respeito à precariedade das vias, que atualmente se encontram em condições inadequadas de trafegabilidade, com presença de lama, buracos, ausência de sistema de drenagem eficiente e riscos constantes de alagamentos durante o período chuvoso. Tal situação afeta diretamente o deslocamento de moradores, o acesso a serviços públicos essenciais e o transporte de mercadorias e passageiros, prejudicando o desenvolvimento urbano e econômico da região.

Sob a ótica do interesse público, a pavimentação dessas vias é essencial para garantir o direito de ir e vir com dignidade e segurança, reduzir custos com manutenção de veículos, facilitar o acesso de ambulâncias e viaturas de segurança, além de contribuir com a valorização imobiliária e o ordenamento urbano. Além disso, a intervenção proposta contribui para a inclusão social, beneficiando diretamente famílias residentes em áreas periféricas e historicamente carentes de investimentos em infraestrutura.

Cumpre destacar que o Município de Tabatinga-AM já possui **contrato de repasse firmado por meio do CT 944441/2023**, celebrado entre a **União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Tabatinga**. Tal instrumento viabiliza os recursos financeiros necessários à execução da obra, conferindo respaldo técnico, legal e orçamentário à presente contratação, no âmbito do planejamento estratégico de infraestrutura urbana da municipalidade. Contudo é dever da Gestão Municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar uma qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária. Executar serviços de engenharia com vistas a



modernizar as vias de circulação do município posto que a demanda por tais intervenções tenha aumentado proporcionalmente igual à expansão da cidade. O objetivo é realizar de forma ágil e eficiente os serviços demandados, proporcionando as melhores condições de infraestrutura, consequentemente o melhor funcionamento das atividades dependentes da modernização das vias, bem como reduzir os procedimentos de manutenção da estrutura obsoleta ou mesmo inexistente. As ruas contempladas com a pavimentação, atualmente não contam com infraestrutura básica para comportar a demanda. Diante disso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a realização das obras de engenharia propostas. Almeja-se com a contratação, eliminar a necessidade de constantes reparos sem os resultados esperados. Dessa forma, a contratação se justifica pelo interesse público, considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária e salubridade à população diretamente afetada.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para garantir a adequada execução da obra de pavimentação em concreto das ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, no município de Tabatinga-AM, estabelece-se um conjunto de requisitos apropriados, que deverão ser rigorosamente observados pela empresa contratada. Tais requisitos visam assegurar à qualidade técnica da execução, a conformidade normativa, a transparência do processo e o pleno atendimento ao interesse público.

1. Requisitos de Habilidade

Considerando a natureza técnica e a complexidade envolvida na execução de serviços de **pavimentação em concreto armado** — que requerem controle tecnológico de materiais, mão de obra especializada, uso de equipamentos específicos e cumprimento rigoroso de normas técnicas — torna-se necessário que as licitantes demonstrem sua aptidão técnica por meio de comprovação objetiva de experiência prévia e estrutura operacional compatível.

- 1.1 Exigência de Capacidade Técnica – Parcela de Maior Relevância (50%):** Em observância ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de capacidade técnico-operacional será aplicada de forma proporcional e fundamentada, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, conforme definido com base na natureza e complexidade dos serviços.
- Considerando a extensão total da pavimentação de 482,20 metros lineares, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços similares. Entende-se como necessária, para garantir a adequada execução do objeto, a exigência de comprovação prévia.



As parcelas e os respectivos quantitativos mínimos exigidos são os seguintes:

➤ **PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO**

Serviço: Execução de pavimentação de concreto armado (PCA), FCK= 30 MPA, espessura de 15,0 CM. AF_04/2022.

Quantidade prevista no Projeto: 2.893,20 m².

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 1.446,60 m².

➤ **TERRAPLANAGEM**

Serviço: ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020.

Quantidade prevista no Projeto: 1.600,60 m³.

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 800,30 m³.

Serviço: EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.

Quantidade prevista no Projeto: 1.600,60 m³.

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 800,30 m³.

Serviço: Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras AE 03/2024.

Quantidade prevista no Projeto: 2.893,20 m².

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 1.446,60 m².

Os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, a qual regula a emissão e validade da Certidão de Acervo Técnico (CAT) como prova da experiência do responsável técnico.

Tal exigência é amparada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da qualificação técnico-profissional com base em experiências anteriores compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

As exigências propostas estão fundamentadas em critérios objetivos e visam assegurar a execução plena do objeto, conforme orientações do Tribunal de Contas da União:

- **Acórdão TCU nº 2.100/2019 – Plenário:** admite a exigência de quantitativos superiores a 50% do objeto, desde que compatíveis com a complexidade e tecnicamente fundamentados.
- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:** reconhece como legítima a exigência de quantitativos mínimos, desde que acompanhada de justificativa técnica.



- **Acórdão TCU nº 775/2015 – Plenário:** reforça que exigências de habilitação técnica devem obedecer aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e objetividade.

Assim, a presente exigência visa assegurar que apenas empresas com efetiva experiência e estrutura compatível participem do certame, protegendo o interesse público e assegurando o adequado cumprimento contratual.

1.2 Exigência de Aparelhamento Mínimo

Nos termos do **art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, será exigida a comprovação de que a licitante dispõe de equipamentos e estrutura técnica compatíveis com a execução da pavimentação em concreto armado.

Essa exigência visa garantir a capacidade operacional mínima para cumprir o contrato com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

A exigência fundamenta-se nas condições geográficas e logísticas peculiares do Município de Tabatinga-AM, localizado em região de tríplex fronteira e de difícil acesso terrestre. O transporte de equipamentos, materiais e insumos ocorre majoritariamente por via fluvial, com prazos médios de até 21 dias para a chegada de balsas. A via aérea, embora mais rápida, apresenta custo elevado e limitações operacionais significativas, o que impacta diretamente a logística de execução contratual. Diante desse cenário, revela-se imprescindível que a empresa contratada comprove, previamente, sua capacidade de mobilização de recursos humanos, equipamentos e insumos de maneira tempestiva e compatível com os prazos estabelecidos no cronograma de execução. Essa comprovação visa assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de paralisações, evitar adiantamentos desnecessários e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A exigência de comprovação de estrutura técnico-operacional mínima encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o **Acórdão nº 2.121/2015 – Plenário**, o qual estabelece que “é admissível a exigência de aparelhamento técnico desde que amparada em justificativa técnica razoável e proporcional ao objeto da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame”. O mesmo entendimento é reforçado pela atual legislação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

Portanto, a exigência é juridicamente amparada, tecnicamente justificada e visa assegurar o interesse público na adequada execução do objeto contratual.



Tais requisitos visam assegurar a capacidade da contratada em executar obras de infraestrutura urbana com elevada exigência técnica, prevenir falhas na execução e evitar riscos de inadimplemento ou abandono contratual. A adoção desses critérios está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

No presente caso, considerando-se que o objeto da contratação envolve serviços de pavimentação em concreto armado de ruas e/ou avenidas com extensão significativa, envolvendo etapas técnicas complexas em conformidade a planilha múltipla/Projeto Básico, sendo os preliminares como:

- Execução de base e sub-base
- Lançamento e acabamento do concreto armado
- Instalação de meio-fio, drenagem superficial e sinalização viária.
- Confecção de junta de dilatação
- Execução de calçada e rampa
- Sinalização vertical
- Terraplanagem

Diante da complexidade dos serviços e da necessidade de garantir que a empresa licitante detenha experiência prática comprovada na execução de obras de pavimentação de porte compatível, como critério objetivo e proporcional de qualificação técnica. Ressalta-se que a medida não visa restringir a competitividade, mas sim garantir a seleção de empresas efetivamente habilitadas e com capacidade técnica comprovada para o fiel cumprimento do objeto.

Adicionalmente, a exigência está diretamente proporcional ao porte da obra pública em questão, estando amparada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e interesse público.

2. Conformidade Normativa

- A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas que tratam do dimensionamento, execução e controle de qualidade de pavimentos em concreto armado, além das especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) aplicáveis ao tipo de obra contratada. Nos casos aplicáveis, também serão observadas as diretrizes técnicas dos programas federais vinculados ao Ministério das Cidades.
- Deverá ser observado o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 944441/2023**, firmado entre o Ministério das Cidades (representado pela Caixa Econômica Federal) e o Município de Tabatinga-AM.



3. Execução e Cronograma de Obra

- A contratada deverá executar os serviços conforme projeto básico e cronograma físico-financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos materiais e técnicas empregadas.
- A empresa deverá manter equipe e maquinário compatíveis com a demanda, de forma a evitar atrasos e garantir a continuidade das etapas construtivas.

4. Garantia e Assistência Técnica

- A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação em concreto armado, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada será integralmente responsável pela correção de quaisquer vícios, falhas estruturais ou defeitos, aparentes ou ocultos, que comprometam a solidez, durabilidade e segurança da obra, devendo adotar as providências necessárias à reparação, por sua conta e risco, durante todo o prazo de garantia.

5. Gestão e Fiscalização Contratual

- A contratada deverá cooperar com as ações de fiscalização técnica, administrativa e financeira, a serem exercidas pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão, garantindo total transparência na execução do contrato.
- Deverá ser mantido diário de obra atualizado, contendo registros fotográficos, quantitativos executados e observações técnicas, acessível aos fiscais do contrato.

6. Documentação Regular

- A empresa contratada deverá manter atualizados e disponíveis todos os documentos de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- A ausência de qualquer documentação obrigatória poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e sanções previstas contratualmente.

7. Exigência de Vistoria Técnica Prévia

A exigência de vistoria técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada formulação das propostas, com base em dados reais e atualizados, reduzindo o risco de paralisações, aditivos indevidos e falhas técnicas durante a execução da obra.

Assim, com fundamento no § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá prever, sob pena de inabilitação, a obrigatoriedade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurando-lhe o direito de realizar vistoria prévia. Tal medida visa garantir que as propostas



apresentadas estejam alinhadas com a realidade da área a ser pavimentada, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do § 3º do mesmo artigo, o edital deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria pela apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, o que preserva a ampla competitividade do certame e atende aos princípios da razoabilidade e da legalidade.

Adicionalmente, conforme o § 4º do art. 63, a Administração Pública se compromete a disponibilizar datas e horários distintos para a realização da vistoria técnica pelos licitantes interessados, assegurando isonomia de acesso às informações e condições adequadas para a avaliação do local por parte de todos os concorrentes.

A visita ao local é necessária para assegurar a elaboração de propostas compatíveis com a realidade física e operacional, permitindo a adequada avaliação de fatores que podem influenciar diretamente no custo, no cronograma e na execução dos serviços, tais como:

- Acessos e logística de transporte de materiais;
- Condições topográficas e geotécnicas do terreno;
- Presença de interferências físicas, como redes de água, esgoto ou energia;
- Condições climáticas locais e incidência de alagamentos;
- Situações específicas do entorno (comunidade, acessibilidade, segurança).

A adoção desses requisitos visa garantir a execução de uma obra de qualidade, com durabilidade e sustentabilidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a maximização dos benefícios para a população de Tabatinga.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Tabatinga no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

Assim, a contratação proposta está devidamente justificada e estruturada, garantindo que os objetivos públicos de melhoria na infraestrutura urbana sejam alcançados de forma eficiente e em conformidade com a legislação aplicável.



9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, é obrigatória a elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA) pelos órgãos e entidades da Administração Pública, embora a legislação estabeleça a obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias que podem justificar a sua ausência temporária. Este plano visa assegurar o planejamento adequado das contratações, alinhando-as às necessidades previamente identificadas e aos recursos orçamentários disponíveis. Contudo é importante salientar a ausência de um Plano de Contratação Anual no Município de Tabatinga/AM deve-se a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano foi à escassez de técnicos disponíveis para a elaboração. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver tal impasse. Atendendo às diretrizes legais e garantindo a previsão orçamentária necessária para sua execução á previsão legal na LOA (Lei Orçamentária Anual) para futuras contratações pela Administração. Esta inclusão reflete o compromisso da administração municipal com a organização do comércio informal e com a promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base no projeto básico elaborado e nas necessidades identificadas para a pavimentação em concreto armado das ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, foi realizada a estimativa das quantidades de serviços a serem contratados. A definição das quantidades considerou o levantamento topográfico das vias, as condições atuais do solo, o volume de tráfego esperado e os parâmetros técnicos exigidos para garantir a qualidade e a durabilidade da obra.

As quantidades previstas para execução são as seguintes:

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- MOBILIZAÇÃO
- TRANSPORTE DE MATERIAIS
- TERRAPLANAGEM
- SUB BASE
- PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO
- DRENAGEM PROFUNDA
- MEIO FIU E SARJETA



- EXECUÇÃO DE CALÇADAS E RAMPA
- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
- SINALIZAÇÃO VERTICAL
- DESMOBILIZAÇÃO

As quantidades estimadas visam fornecer uma base adequada para o planejamento e a contratação da obra, assegurando que o processo licitatório ocorra de maneira clara, eficiente e em estrita observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que eventuais ajustes nas quantidades poderão ser realizados em função das condições efetivas constatadas em campo, mediante prévia autorização da fiscalização da obra.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATADA

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando os serviços previstos no projeto básico e a composição dos custos unitários compatíveis com obras de características e dimensões similares. Foram consultadas tabelas de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e a Tabela de Composições de Preços para Obras e Serviços (TCPO).

Considerando o detalhamento dos serviços e suas respectivas composições de custos, o valor global aprovado para a execução da pavimentação das ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito é de **R\$ 2.401.283,00** (dois milhões e quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e três reais). Este valor foi formalmente aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 944441/2023, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades (representado pela Caixa Econômica Federal), e o Município de Tabatinga-AM.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Não será necessário fazer levantamento de mercado, uma vez existência no escopo do Projeto os documentos desenvolvido com base no Contrato de Repasse, por meio do CT 944441/2023 firmado entre a União, através do Ministério das Cidades representado por meio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Tabatinga-AM.

A escolha da solução adotada deu-se na pavimentação em via urbana e sua execução será feita conforme programação de cada evento. E foi definida no projeto básico brevemente aprovado pela Caixa Econômica Federal. A decisão foi fundamentada na Proposta 045342/2023, que seguiu as Normas



Técnicas Vigentes de cada Programa (Apoio a política nacional de desenvolvimento urbano voltado a implantação e qualificação viário. Considerando-se memórias de cálculo pertinentes.

Verificou-se que a pavimentação em concreto armado é a solução mais adequada para a localidade devido à resistência e durabilidade do material em terrenos argilosos e sujeitos a altos índices pluviométricos. A solução escolhida proporcionará melhorias significativas na infraestrutura viária, resultando em maior mobilidade urbana, redução de alagamentos e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

A solução envolve a execução de pavimentação rígida (em concreto armado), incluindo serviços de drenagem, calçada, sarjeta, meio-fio e sinalização. A técnica selecionada é a mais adequada para as condições locais e a extensão da obra exige a seleção de empresas com comprovada experiência em contratos semelhantes. A realização de pesquisa de mercado revelou que a exigência de experiência anterior em metragem inferior ou semelhante é uma prática comum e necessária para garantir a boa execução de obras desse porte.

Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de engenharia, e que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução para a obra a ser realizada é a modalidade de licitação “concorrência”.

O modelo de contratação adotado será a **Concorrência**, com critério de **menor preço**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir economicidade e ampla concorrência entre os fornecedores. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A forma de disputa adotada será **presencial**, utilizando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com vistas a garantir a economicidade, a ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. A modalidade Concorrência também se mostra mais eficaz por possibilitar maior publicidade e permitir a análise prévia da qualificação técnica e econômico-financeira das empresas interessadas, conforme dispõe o art. 28, inciso II, da referida Lei.

Ainda, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a escolha entre as formas eletrônica ou presencial deve considerar a natureza do objeto, as especificidades do mercado e o interesse público. Embora a forma eletrônica seja preferencial, o §2º do referido artigo admite a adoção da forma presencial, desde que devidamente motivada, com a exigência de registro em ata e gravação audiovisual da sessão pública.



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL (PREGÃO/CONCORRÊNCIA)

Com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, mas admite, de forma excepcional, a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, a Administração Pública justifica a presente opção com base nos seguintes fatos e fundamentos que demonstram, cumulativamente, a inviabilidade técnica da forma eletrônica e a manifesta desvantagem de sua adoção para a Administração neste caso concreto.

1. DA MANIFESTA DESVANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO

A adoção da forma eletrônica representaria uma desvantagem concreta e substancial para a Administração, pelos seguintes motivos:

- **Complexidade Logística e "Custo Amazônico":** A execução de obras na região amazônica é intrinsecamente dependente do transporte fluvial, sendo que o transporte de cargas e materiais pode levar até 21 dias por balsas e cerca de 7 dias por embarcações convencionais, sem experiência prática local, frequentemente subestimam o "Custo Amazônico" — que pode onerar a obra em mais de 15% — e apresentam propostas inexequíveis. A consequência para a Administração é um ciclo de contratos abandonados, atrasos e prejuízos ao erário, que superam em muito, qualquer economia inicial aparente. A modalidade presencial, ao incentivar a vistoria técnica prévia, funciona como um filtro de propostas realistas.
- **Impacto da Sazonalidade dos Rios (Cheia e Seca):** O cronograma de qualquer obra no interior do Amazonas é ditado pelo ciclo das águas. Os períodos de cheia podem inundar canteiros de obras, enquanto as secas severas podem isolar logisticamente os municípios, interrompendo o fornecimento de insumos essenciais. Um licitante que desconhece essa realidade não consegue elaborar um plano de execução resiliente. A licitação presencial permite um diálogo técnico aprofundado, possibilitando à Administração avaliar a capacidade do licitante de planejar e se adaptar a essas condições extremas, mitigando riscos de paralisação e aditivos contratuais.



- **Natureza Complexa do Objeto (Obras de Engenharia):** A contratação de obras públicas exige uma compreensão detalhada que transcende a análise de documentos. A vistoria técnica presencial é fundamental para que os licitantes avaliem as reais condições do terreno, acesso e logística. Além disso, a sessão presencial permite um diálogo técnico direto e imediato para o esclarecimento de dúvidas complexas do projeto, garantindo que todas as propostas sejam baseadas em um entendimento comum e prevenindo futuros litígios.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a adoção da modalidade presencial é a medida que melhor atende ao interesse público, pois é o único meio de assegurar a isonomia, a ampla competitividade, a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa e a redução dos riscos de insucesso na execução contratual.

A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, e a respectiva gravação, juntamente com a ata circunstanciada, será anexada aos autos do processo licitatório, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A forma presencial, nesse contexto, representa instrumento adequado para garantir a efetividade do certame, permitindo o diálogo direto com a comissão de licitação, o esclarecimento imediato de dúvidas e a atuação transparente em todas as fases do procedimento.

Ademais, trata-se de prática consolidada entre fornecedores locais e regionais, o que reforça a isonomia e a ampla competitividade do processo licitatório.

A contratação será realizada de forma integrada, sem parcelamento, para assegurar a uniformidade e a compatibilidade entre os serviços executados.

O fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra será realizado por empresa especializada, que deverá atender aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos no edital de licitação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrangente para a pavimentação das ruas contempladas no município representa um marco significativo no desenvolvimento urbano, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade e fortalecer a infraestrutura local. A etapa inicial do plano consiste em um levantamento detalhado das condições atuais das ruas, levando em consideração aspectos como topografia, drenagem e tráfego local.



Esse diagnóstico serve como base para um projeto personalizado, que engloba a seleção adequada dos materiais e técnicas de pavimentação, levando em consideração a durabilidade e a resistência ao desgaste. No que diz respeito à execução, será assegurado um acompanhamento rigoroso por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão, garantindo a execução do trabalho. Para assegurar a qualidade da execução, a Administração exige que os licitantes apresentem atestado de capacidade técnica comprovando a execução de obras similares.

Dessa forma, a solução proposta para a pavimentação engloba uma gestão abrangente que visa garantir a durabilidade, a segurança e a satisfação duradoura dos munícipes com a infraestrutura viária do município.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que o parcelamento da contratação não é viável para este projeto. A execução integral da obra por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão do cronograma, uniformidade na qualidade dos serviços e materiais utilizados, além de facilitar a coordenação das diversas etapas construtivas. O fracionamento poderia acarretar em incompatibilidades técnicas, aumento de custos e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas ou atrasos. Portanto, opta-se pela contratação global, garantindo a coesão e a integridade do empreendimento.

14. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E NÃO PARCELAMENTO**

Optou-se pela contratação integrada, sem parcelamento, devido à necessidade de garantir uniformidade na execução e evitar possíveis incompatibilidades entre os serviços. A execução conjunta permite maior eficiência no cronograma e otimização de recursos, além de facilitar o gerenciamento contratual e a fiscalização da obra.

15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A execução da pavimentação em concreto armado nas ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, objeto da presente contratação, não depende de nenhuma outra contratação interdependente para sua plena execução. Todos os serviços previstos serão realizados no âmbito deste contrato, sem necessidade de aquisições ou obras adicionais para viabilizar a sua conclusão.

Contudo, considerando a preservação da qualidade e funcionalidade das vias ao longo do tempo, poderá ser necessária, futuramente, a realização de contratações complementares, a depender da disponibilidade orçamentária da Administração Municipal. Entre essas futuras demandas, destacam-se:



- Serviços de manutenção preventiva e corretiva do pavimento em concreto armado;
- Limpeza e desobstrução periódica do sistema de drenagem profunda;
- Restauração da sinalização horizontal e vertical;
- Reparos em calçadas, rampas de acessibilidade, meio-fio e sarjeta.

Essas futuras contratações terão natureza de manutenção e conservação das melhorias implantadas e serão planejadas conforme a necessidade constatada em vistorias periódicas, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim, reforça-se que a presente contratação é suficiente e autônoma para a entrega do objeto inicialmente previsto, não estando condicionada à execução de outras obras ou serviços para a sua efetiva conclusão.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da pavimentação em concreto armado nas ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Tabatinga-AM pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria da Mobilidade Urbana:** Proporcionar melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, com vias mais seguras, niveladas e acessíveis, reduzindo o tempo de deslocamento e o desgaste de veículos.
- **Aumento da Durabilidade da Infraestrutura Viária:** Com a escolha da pavimentação em concreto armado, busca-se uma solução de longa vida útil e resistência, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes.
- **Redução de Problemas de Alagamentos:** Com a implantação de sistema de drenagem profunda, pretende-se melhorar o escoamento das águas pluviais, diminuindo ocorrências de alagamentos e erosões nas vias públicas.
- **Promoção da Acessibilidade e Segurança Viária:** A execução de calçadas com rampas de acessibilidade, meio-fio, sarjetas e sinalização horizontal e vertical visa garantir o direito de ir e vir de forma segura e inclusiva para toda a população, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- **Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Urbano:** A infraestrutura de qualidade nas vias públicas contribuirá para a valorização dos imóveis da região e para o fortalecimento do desenvolvimento urbano e econômico local.



- **Atendimento aos Compromissos Institucionais:** A obra garantirá a correta aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 944441/2023, firmado entre a União, por meio do Ministério das Cidades e representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Tabatinga-AM, cumprindo as metas estabelecidas e promovendo melhorias efetivas para a coletividade.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, para a promoção da inclusão social e para a consolidação de uma cidade mais estruturada e segura.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO

Para assegurar a execução eficiente da pavimentação em concreto armado nas ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Tabatinga-AM adotará as seguintes providências:

- **Realização do Procedimento Licitatório:** Promover a contratação da empresa executora por meio de processo licitatório, utilizando a modalidade de concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- **Publicação e Divulgação do Edital:** Assegurar a ampla publicidade do certame licitatório, garantindo a competitividade e a transparência do processo.
- **Disponibilização dos Recursos Financeiros:** Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à execução da obra, conforme o Contrato de Repasse nº 944441/2023 firmado com a União, por meio do Ministério das Cidades e representado pela Caixa Econômica Federal.
- **Instituição da Equipe de Fiscalização da Obra:** Designar servidores técnicos capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o projeto aprovado, a qualidade dos materiais empregados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Emissão da Ordem de Serviço:** Após a assinatura do contrato, emitir formalmente a ordem de serviço para o início da execução da obra.
- **Adoção de Medidas de Gestão Ambiental:** Monitorar os impactos ambientais da obra e adotar boas práticas para minimizar a geração de resíduos, controlar a emissão de poeira e ruídos e assegurar a correta destinação dos materiais descartados.
- **Comunicação com a Comunidade:** Promover a divulgação das informações sobre o início, o andamento e os benefícios da obra à população local, de forma transparente e acessível, visando o apoio e a compreensão da comunidade durante a execução dos serviços.



Importante destacar que os projetos executivos já foram elaborados e encontram-se devidamente aprovados pela Caixa Econômica Federal, estando aptos para subsidiar a execução da obra e assegurar a conformidade técnica e legal do empreendimento.

Essas providências são essenciais para garantir o correto andamento da contratação, a fiel execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, em estrita observância aos princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação em concreto armado nas ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, no Município de Tabatinga-AM, é uma intervenção de natureza urbana que, embora de porte limitado, pode gerar impactos ambientais pontuais durante a fase de obras. Entre os principais impactos previstos estão:

- **Geração Temporária de Resíduos Sólidos:** Resíduos provenientes da demolição, escavação e preparação das vias, além de sobras de materiais de construção, que deverão ser devidamente coletados, armazenados e destinados para áreas licenciadas, conforme a legislação ambiental vigente.
- **Emissão de Poeira e Partículas em Suspensão:** A movimentação de solo e o tráfego de veículos de obra podem gerar poeira, afetando a qualidade do ar. Para mitigar esse impacto, será adotada a umectação regular das áreas de trabalho.
- **Emissão de Ruídos:** A operação de máquinas e equipamentos poderá causar aumento temporário dos níveis de ruído, especialmente durante a terraplanagem e a concretagem. As atividades ruidosas serão realizadas preferencialmente em horário comercial para minimizar os transtornos à comunidade.
- **Risco de Contaminação do Solo e das Águas:** Durante o manuseio de combustíveis, lubrificantes e outros produtos químicos, serão implementadas práticas preventivas para evitar vazamentos e contaminações.

Apesar desses impactos, **o empreendimento possui caráter essencialmente positivo** sob a ótica ambiental e urbana, pois a pavimentação das vias contribuirá para:

- Reduzir processos erosivos;
- Minimizar o arraste de sedimentos para drenagens pluviais;
- Melhorar o escoamento superficial das águas das chuvas, com a implantação de drenagem profunda;



- Melhorar a qualidade de vida da população, promovendo um ambiente urbano mais organizado e salubre.

Todas as ações executivas observarão as normas técnicas vigentes e as boas práticas de construção sustentável, de modo a garantir a minimização dos impactos durante a obra e a proteção do meio ambiente.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o diagnóstico da situação atual, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a definição dos requisitos da necessidade, a solução técnica escolhida e a avaliação dos impactos ambientais, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação em concreto armado nas ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, no Município de Tabatinga-AM.

O objeto encontra-se devidamente respaldado pelo Contrato de Repasse nº 944441/2023, firmado entre a União, por meio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Tabatinga-AM, com recursos financeiros já assegurados no valor global de R\$ **2.401.283,00** (dois milhões e quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e três reais).

A contratação é de interesse público, pois contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo benefícios à mobilidade, à saúde pública e à qualidade de vida da população local, especialmente diante dos problemas enfrentados com a falta de pavimentação adequada.

O projeto executivo já se encontra elaborado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, possibilitando a execução do objeto de forma célere e segura. A contratação será realizada por meio da modalidade de **Concorrência**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar ratifica a necessidade da contratação, demonstrando sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, além de atender aos princípios da eficiência, da legalidade, da isonomia e do interesse público que regem a Administração Pública.

20. RECOMENDAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada e da confirmação da viabilidade técnica, econômica e ambiental, recomenda-se o prosseguimento da contratação dos serviços de pavimentação em concreto armado das ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, por meio de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, sob o critério de menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A



contratação deverá ser amplamente divulgada, garantindo a participação de um número expressivo de concorrentes qualificados, de modo a assegurar economicidade e eficiência ao processo.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos o processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pavimentação em vias públicas, é imperativo ressaltar a importância desta etapa como base sólida para o sucesso do projeto. O ETP não apenas fornece uma visão abrangente das características técnicas e operacionais envolvidas, mas também serve como guia estratégico para a tomada de decisões fundamentais ao longo do ciclo do projeto. Portanto, ao considerar este ETP como o alicerce do projeto de pavimentação, acreditamos que estamos trilhando o caminho adequado para a criação de uma infraestrutura resiliente, eficiente e ecologicamente responsável. Com a implementação rigorosa das diretrizes delineadas neste estudo, temos a confiança de que a pavimentação se converterá não apenas em um componente funcional, mas em um ativo sustentável para a comunidade, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento urbano responsável e à promoção da qualidade de vida.

O investimento estimado de **R\$ 2.401.283,00** (dois milhões e quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e três reais) é compatível com o orçamento municipal e justifica-se pelos benefícios previstos para sociedade.

Por fim, recomenda-se a validação deste Estudo Técnico Preliminar pelos órgãos responsáveis e a elaboração do edital de licitação dentro do prazo regulamentar, a fim de viabilizar a contratação e iniciar as obras o mais breve possível, em benefício da população de Tabatinga.

Evandro Marques de Freitas
Secretário Municipal de Planejamento
e Modernização da Gestão - SC-01
Decreto Nº 192/G - PMT de 31/03/25

EVANDRO MARQUES DE FREITAS
(Secretário de Planejamento e
Modernização da Gestão)

Tabatinga- AM, 25 de abril de 2025.

NAZARENO FERREIRA MACIEL
(Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Transporte)

RONIVON LOPES GOMES

(Secretário Executivo Municipal de Obras,
Infraestrutura e Transporte)

THIAGO LIMA DA SILVA

Fiscal Técnico da Obra, Eng. Civil e Eng. Seg.
Do Trabalho - SEMP
CREA-AM 34534



**RAYKELLE PINTO DA SILVA DE
SOUZA**

Fiscal Técnico da Obra / Eng. Civil – SEMP
CREA-AM/32445

ANA NETO DO NASCIMENTO
*Responsável pela Elaboração ETP-
SEMP*

RAIMUNDO WALMIR O. DE LIMA
*Responsável Técnico da Elaboração ETP/ Eng.
Civil – SEMP*
CREA 8471-D/PA

**JONATAS MAGALHÃES S.
OLIVEIRA**
*Responsável Técnico da Elaboração ETP/
Eng. Civil – SEMP*
CREA-AM 35126



PREFEITURA DE
TABATINGA
O progresso é agora!